



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TIMON (MA)**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL- SEMDR**, e a **CONTRATADA**, empresa **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**, na forma abaixo:

MUNICÍPIO DE TIMON (MA), por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDR** com sede no endereço Rua 13, nº 364, Vila do BEC – Timon/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.753.564/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural **JOÃO RODRIGUES DE AZEVEDO NETO**, brasileiro, casado Portado do RG n.º 1.581.698 SSP-PI e CPF 743.633.793-91, residente e domiciliado na Rua Onorio Parente nº 2323, AP. 504 Bairro Ininga Teresina - PI CEP. 64048-425, e a empresa **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.707.364/0001-10**, com sede na Rodovia Fernão Dias BR 381, KM,854/855, S/N Distrito Industrial do Município de Pouso Alegre – MG, CEP: 37556-830, telefone nº (35) 2102-0500 – ramal 0606, E-mail: ana.batista@xcmgbrasil.com.br, **através do seu Administrador Sr. Hanguang Li**, chinês, diretor industrial, casado, nascido em 27 de junho de 1982, filho de Shengle, Li e Shaoxiang Yang, endereço eletrônico: directorgeneral@xcmgbrasil.com.br, portador do passaporte: E39388843, expedido pela Polícia Federal/Brasil, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório R.N.M: F635624-G, expedido pela Polícia Federal/Brasil, CPF nº 707.367.796-12, residente e domiciliado na Rodovia Fernão Dias BR 381 – KM 855, s/n, Bairro Distrito Industrial, Pouso Alegre- MG, **neste ato representado mediante procuração pelo Sr. Tian Dong**, chinês, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Dona Rosinha de Almeida Coutinho, nº 50, apto. 302, Bairro Santa Rita II, Pouso Alegre – MG, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE V249542-3, CPF nº 054.813.997-09, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva do **MUNICÍPIO DE TIMON (MA)**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL- SEMDR**, expressa na Resolução, que, na forma Lei 10.520/2002, de 17/7/2002, será regulado sob as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. Fornecimento de 02 (duas) Carregadeiras Peso Vazia: 10.530 KG, Tipo Rodagem: Com Pneus, Velocidade Máxima Avante: 32,90 KM/H, Velocidade Máxima À Ré: 32,90 KM/H, Capacidade: 1,50 A 2,30 M3, Potência Operacional Máxima: 147 H (item 14 e 15 da SRP), destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da **MUNICÍPIO DE TIMON – MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR**, conforme Ata SRP oriunda do Pregão Eletrônico nº 00006/2022 realizado pela CODEVASF e conforme Processo Administrativo de ADESAO À SRP nº 006/2022.

1.2. Os Fornecimentos objeto deste Contrato encontram-se descritos e caracterizados nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados e Escopo de Fornecimento, e nas Especificações Técnicas, Anexo II, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital nº 06/2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 10.520/2002, tendo sido a licitação realizada nos termos da Lei 10.520/2002, de 17/7/2002, sob a forma de Pregão Eletrônico, através do modo de disputa ABERTO, segundo disposições das legislações supracitadas, e suas alterações posteriores.

2. Cláusula Segunda - DOCUMENTOS

2.1. Os fornecimentos objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital nº 06/2022 e seus Anexos;
- b) Termo de Referência e Anexos;
- c) Especificações Técnicas;
- d) Matriz de Risco;
- e) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de 08/11/2023;
- f) Demais documentos contidos no Processo nº 59580.000592/2022-42.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo para vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, com prazo de execução de 60 (sessenta) dias consecutivos. O prazo restante do contrato, ou seja, 120 (cento e vinte) dias, será para conferência dos bens, pagamento da nota fiscal, expedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos, entre outros trâmites que, porventura, sejam necessários;

3.2. O prazo será contado da data de assinatura do contrato expedida pelo MUNICÍPIO DE TIMON – MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente no MUNICÍPIO DE TIMON – MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

- a) Houver interesse do **MUNICÍPIO DE TIMON – MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR;**
- b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação e qualificação da contratada;
- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para o **MUNICÍPIO DE TIMON (MA), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR;**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;

e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

3.2.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

3.2.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

3.2.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

3.2.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Autoridade Competente, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.

3.2.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse **da CONTRATADA, somente será apreciado pelo MUNICÍPIO DE TIMON – MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR** se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

3.3. A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União”.

3.4. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;

c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;

e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

3.5. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital.

3.6. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. Cláusula Quarta – VALOR

4.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 816.500,00 (OITOCENTOS E DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, obedecidos os preços unitários ou global constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pelo **MUNICÍPIO DE TIMON – MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMDR** não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a **MUNICÍPIO DE TIMON – MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR**, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.4. Nos preços propostos estão incluídos quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

5. Cláusula Quinta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas correrão à conta de créditos do programa de trabalho

5.2. Natureza da despesa : **4.4.90.52.00 – Equipamento E material Permanente**

5.3. Fonte de Recursos : **500 – Recursos de Convênio 002.002**

5.4. Ficha : **1316**

6. Cláusula Sexta - FORNECIMENTOS EXTRA CONTRATUAIS

6.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

6.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos fornecimentos extras motivados pelo **MUNICÍPIO DE TIMON – MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR**.

6.3. Os fornecimentos extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela **MUNICÍPIO DE TIMON – MA**, por



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR ou por preposto por ela designado.

7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO

7.1. Serão adotados os critérios de reajustamento previstos no **Item 14 do Termo de Referência, do Anexo I, do Edital nº 06/2022.**

7.2. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$$I1 - I0$$

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado;

“V” é o valor contratual a ser reajustado;

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta;

“I0” é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

¹Será utilizado como índice de reajustamento: TABELA FGV Código 1004812 (IPA-EP-Bens Finais-Bens de Investimento-Máquinas e Equipamentos).

8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos dos fornecimentos e serviços objeto deste contrato serão efetuados em reais de acordo com os critérios e condições estabelecidas **no item 12 do Termo de Referência, Anexo I, e no item 23 do Edital nº 06/2022.**

8.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação das faturas/notas fiscais, já incluso nesse prazo o atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização.

8.2.1 O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

8.2.2 Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido **no subitem 8.2** reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

8.3. As faturas deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

8.3.1 **Por não ser o MUNICÍPIO DE TIMON – MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR** contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.

8.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pelo **MUNICÍPIO DE TIMON (MA), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR**, e, que cubram a execução do objeto.

8.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega o **MUNICÍPIO DE TIMON – MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR** dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pelo **MUNICÍPIO DE TIMON – MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR** dos prazos estabelecidos.

8.6. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:

a. Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários;

b. FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária;

c. ISS: Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº 116/2003;

d. O ISS deverá ser recolhido no local onde a obra será executada.

8.7. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anterior ao mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte do **MUNICÍPIO DE TIMON – MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR**, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

8.8. No caso da data de recolhimento do ISS ser posterior àquela citada ou ainda em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção.

8.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos fornecimentos realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;

b. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos fornecimentos realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

c. O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.10. As faturas só serão encaminhadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, caso contrário, serão, de forma imediata, devolvidas à empresa contratada para correções.

8.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.12. Não constituem motivos de pagamento pelo **MUNICÍPIO DE TIMON – MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR** fornecimento em excesso, desnecessários à execução do objeto e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento fornecimento algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Termo de Referência.

8.13. A empresa contratada deverá manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

8.14. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da contratada, está será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade.

8.15. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.16. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

8.17. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

8.18. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

8.19. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

8.20. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8.21. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 8.2, caso em que a MUNICÍPIO DE TIMON – MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1 + im1/100)^{dx1/30} \times (1 + im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1 + imn/100)^{dxn/30} - 1$$

Onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

8.21.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

8.21.2 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

9. Cláusula Nona – GARANTIA

9.1. A Garantia será executada segundo critérios e condições estabelecidas no item 14 do Termo de Referência, Anexo I, e no item 27 do Edital nº 06/2022.

9.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue no MUNICÍPIO DE TIMON – MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR, quando da assinatura da ordem de fornecimento pela contratada, ou seja, quando da devolução da Ordem de Fornecimento assinada pela contratada.

9.3. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até 90 (noventa) dias após o prazo final de entrega do objeto contratado.

9.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Caução de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

9.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo MUNICÍPIO DE TIMON – MA, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da MUNICÍPIO DE TIMON – MA.

9.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

9.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

9.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela MUNICÍPIO DE TIMON – MA.

9.9. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

9.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.11. A garantia dos bens consta das Especificações Técnicas do Termo de Referência, Anexo I, do Edital nº 06/2022.

9.12. O prazo de validade da garantia dos bens deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega técnica.

10. Cláusula Décima - MULTA

10.1 Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do contrato ou ordem de fornecimento, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

10.2 Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de até 20% (vinte por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

10.3 Nos casos de atrasos na execução dos fornecimentos descritos no cronograma físico do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

Graus de Penalidade:

Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso; Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;

Grau 03 – multa de 0,2% por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;

Grau 04 – multa de 0,2% por dia sobre o valor contratual atualizado.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	Grau de Penalidade
a) Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	01
b) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais dentro do prazo estabelecido.	02
c) Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos.	02
d) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	03
e) Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	04

10.4 Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo MUNICÍPIO DE TIMON – MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;

b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO DE TIMON – MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

convocação;

d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher do MUNICÍPIO DE TIMON – MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

10.6 A contratada será notificada por meio do documento “NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE/APRESENTAÇÃO DE RECURSO”, para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de comprovação do recebimento da notificação.

10.7 Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Competente do MUNICÍPIO DE TIMON – MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR, que poderá rejeitar ou não a multa.

10.8 Em caso de relevação da multa, o MUNICÍPIO DE TIMON – MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo-se em novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.9 Caso a Autoridade Competente mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

10.10 Cláusula Décima Primeira - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.11 O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme item 14 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital 06/2022.

10.12 Cláusula Décima Segunda - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.13 As sanções administrativas dar-se-ão conforme item 14 do Edital n.º 06/2022.

10.14 Pela inexecução total ou parcial do contrato MUNICÍPIO DE TIMON (MA), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no item 10;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TIMON – MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, o licitante/contratado que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

10.15 A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.

10.16 A sanção prevista no **inciso I do subitem 12.2** consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

10.17 A sanção prevista no **inciso III do subitem 12.2** deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e
- b) Caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do **subitem 12.7**.

10.18 As penas bases definidas no **subitem 12.5** podem ser qualificadas em 1/2 (um meio), nos seguintes casos:

- a) Se o apenado for reincidente; e
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

10.19 As penas bases definidas no **subitem 12.5** podem ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos:

- a) Se o apenado não for reincidente;
- b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

corrigi-la; e,

d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

10.20 Na hipótese do **subitem 12.7**, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do referido item, a pena de suspensão pode ser substituída pela sanção prevista no **inciso I do subitem 12.2**.

10.21 As sanções previstas nos incisos I e III do **subitem 12.2** poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.22 A sanção prevista no inciso III do **subitem 12.2** poderá também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou,

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO DE TIMON – MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR em virtude de atos ilícitos praticados.

10.23 Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas nos arts. 337-E A 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

10.24 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.25 Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo apresentar recurso administrativo em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de comprovação do recebimento da notificação.

11 Cláusula Décima Terceira - RECEBIMENTO DOS FORNECIMENTOS

11.1 O recebimento dos fornecimentos será realizado conforme **item 14 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital 06/2022**.

12 Cláusula Décima Quarta - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1 A observância às Obrigações da Empresa Contratada será de acordo com o previsto no **item 14 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital 06/2022**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

13 Cláusula Décima Quinta - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR.

13.1 A observância às Obrigações da Empresa Contratante será de acordo com o previsto no **item 14 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital 06/2022.**

14 Cláusula Décima Sexta - ADITAMENTO CONTRATUAL

16.1 A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

15 Cláusula Décima Sétima - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1 A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no item 14 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital nº 06/2022.

16 Cláusula Décima Oitava - DANO MATERIAL OU PESSOAL

16.1 A Contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos fornecimentos contratados causados ao MUNICÍPIO DE TIMON – MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR ou a terceiros.

16.2 Correrão por conta da Contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela, para reparação desses danos ou prejuízos.

16.3 Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

17 Cláusula Décima Nona – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

19.1 A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade do MUNICÍPIO DE TIMON – MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR será de acordo com o previsto no **item 14 do Edital 06/2022.**

18 Cláusula Vigésima - RESCISÃO

18.1 Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- i. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- iii. a lentidão no seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO DE TIMON – MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- iv. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- v. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE TIMON – MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR;
- vi. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pelo MUNICÍPIO DE TIMON – MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- vii. o não atendimento das determinações regulares do preposto do MUNICÍPIO DE TIMON – MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- viii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- ix. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- x. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- xi. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça ao MUNICÍPIO DE TIMON – MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, prejuízo à execução da obra ou serviço;
- xii. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;
- xiii. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do MUNICÍPIO DE TIMON – MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e
- xiv. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19 Cláusula Vigésima Primeira – PUBLICAÇÃO

19.1 O MUNICÍPIO DE TIMON – MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



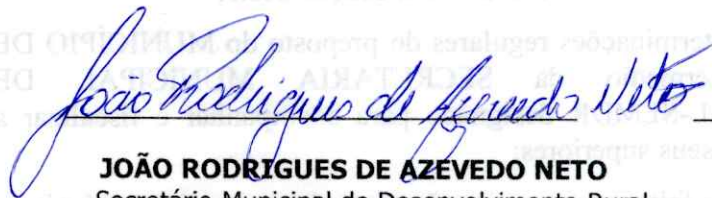
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20 Cláusula Vigésima Segunda - FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Timon-Maranhão como competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Timon (MA), 20 de novembro de 2023.



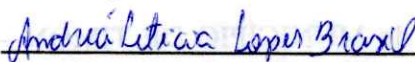
JOÃO RODRIGUES DE AZEVEDO NETO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
CONTRATANTE


XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
CPF n.º 14.707.364.0001 - 10
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF n.º 869.874.103-72



CPF n.º 034.235.503-17